



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.217/2001, de 03 de maio de 2001.**

*“Institui o Programa de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências”.*

**ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES**, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou, e **EU**, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se:

**I** - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

**III** - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo (ou departamento, ou Autarquia, ou Fundação), desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa - Escola".

**Art. 4º** - O acompanhamento e controle Social do Programa de garantia de renda mínima serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA - RS, aos três dias do mês de maio de 2001.**

**ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES**  
Prefeito Municipal

**Registre - se e Publique - se**  
**Data Supra**

  
**PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES**  
Secretário Municipal de Administração

**PUBLICADO NO QUADRO MURAL**  
**GPM/SMA NO PERÍODO DE**  
**03/05 A 03/06/2001**